



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.397, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza contratações temporárias, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 03 (três) Psicólogos, 01 (um) Agente Social, 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, 02 (dois) Assistentes Sociais, 03 (três) Recepcionistas, 01 (um) Tratador de animal, 01 (um) administrador, 03 (três) Agentes Administrativos, 01 (um) Cozinheiro e 01 (um) Motorista, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria de Assistência e desenvolvimento social com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Qtd.	Função	Habilitação	Carga horária	Vencimentos
3	Psicólogo	Graduação em Psicologia e estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia	30h/sem	R\$ 3.572,94
1	Agente Social	Instrução: Ensino Médio Completo	30h/sem	R\$ 1.519,17
3	Recepcionista	Ensino Médio Completo	40h/sem	R\$ 1.744,24 + R\$ 273,83 (Insalubridade 20%)
3	Agente Administrativo	Instrução: Ensino Médio Completo	30h/sem	R\$ 1.519,17
1	Motorista	Idade mínima: 18 (dezoito) anos, Instrução: Ensino Fundamental Completo. CNH Categoria "D"	40h/sem	R\$ 1.894,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

2	Auxiliar de Serviços Gerais	4ª Série do Ensino Fundamental	40h/sem	R\$ 1.369,13 + R\$ 547,65 (Insalubridade)
2	Assistente Social	Curso Superior em Assistência Social e Registro no Conselho Regional de Assistência Social	30h/sem	R\$ 3.572,94
1	Tratador de animais	Ensino Fundamental	40h/sem	R\$ 1.369,13 + R\$ 273,83 (Insalubridade)
1	Cozinheiro	Instrução: 4ª Série do Ensino Fundamental	40h/sem	R\$ 1.369,13 + R\$ 273,83 (Insalubridade)
1	Administrador	Curso Superior em Administração	30h/sem	R\$ 3.572,94 + 50% do Venc. Básico do cargo, ref. Responsabilidade Técnica (Lei nº 4.244, de 16.05.2024)

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes ao cargo criado por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único — Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º Os (As) contratados (as), nos termos desta Lei, não poderão ser nomeados (as) ou designados (as), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Parágrafo único. A contratação para os respectivos cargos, será através de processo seletivo simplificado, respeitado eventual banco de processo seletivo simplificado anteriormente realizado, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 3.935, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do (a) contratado (a);

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao (à) contratado (a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de janeiro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA

Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 21/01/2026.